

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei Nº 20/2025-E, DE 10/02/2025

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Municipal nº 3.680, de
12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. A jornada semanal de trabalho do profissional do magistério é
constituída de tempos de interação com o aluno e tempos de trabalho
pedagógico.*

*§ 1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite
máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das
atividades de interação com os alunos.”*

§ 2º Cada tempo de trabalho equivale a 50 (cinquenta) minutos.” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 31 da Lei Municipal
nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. A hora de trabalho do docente será de 60 (sessenta)
minutos”*

Art. 3º Os itens, as alíneas, os incisos e os
parágrafos do artigo 32 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011,
passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32. ...

*I - jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, destinadas aos
docentes que atuam na Educação Infantil e como Adjunto na
Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental e na Educação Especial, subdivididas em:

- a) 20 (vinte) tempos de interação com os alunos;*
- b) 10 (dez) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*

- 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
- 2. 8 (oito) tempos para atividades pedagógicas extraclasse.*

II - jornada de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental, subdivididas em:

- a) 23 (vinte e três) tempos de interação com os alunos;*
- b) 13 (treze) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*

- 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
- 2. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico individual;*
- 3. 9 (nove) tempos para atividades pedagógicas extraclasse.*

III - jornada de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, subdivididas em:

- a) 24 (vinte e quatro) tempos de interação com os alunos;*
- b) 12 (doze) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*

- 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
- 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
- 3. 9 (nove) tempos para atividades pedagógicas extraclasse.*

IV - jornada de 38 (trinta e oito) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, subdivididas em:

- a) 30 (trinta) tempos de interação com os alunos;*
- b) 15 (quinze) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*

- 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
- 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
- 3. 12 (doze) tempos para atividades pedagógicas extraclasse.*

V - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:

- a) 36 (trinta e seis) tempos de interação com os alunos;*
- b) 16 (dezesseis) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*

- 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
- 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
- 3. 13 (treze) tempos para atividades pedagógicas extraclasse.*

VI – jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinada aos profissionais do magistério que atuarão na área de suporte pedagógico e aos demais cargos de provimento em comissão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§1º Havendo concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de Educação Infantil, em jornada mensal de trabalho, poderá optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista no inciso III deste artigo.

§2º Havendo concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de Ensino Fundamental II, em jornada mensal de trabalho, poderá optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º Havendo a concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor adjunto de Educação Infantil, professor adjunto de Ensino Fundamental I e professor adjunto de Ensino Fundamental II, em jornada semanal de trabalho de 10 (dez) horas, poderão optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º A aplicação da jornada de trabalho prevista no inciso V deste artigo será regulamentada de forma limitada pelo Executivo Municipal conforme demanda do Departamento de Educação.” (NR)

Art. 4º O artigo 35 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Entende-se por tempos de trabalho pedagógico:

I – tempo de trabalho pedagógico coletivo: o horário destinado a reuniões coletivas semanais, com finalidade pedagógica, preferencialmente, de formação continuada, análise de resultado de avaliações, planejamento, atendimento aos pais e responsáveis dos alunos.

II – tempo de trabalho pedagógico individual: o horário destinado ao preparo das atividades a serem desempenhadas em sala de aula ou no âmbito escolar, análise de resultado de avaliações, planejamento, atendimento aos pais e responsáveis dos alunos, ao desenvolvimento de atividades compreendidas no calendário da unidade e orientação da Coordenação Pedagógica, a ser cumprido na unidade escolar no horário da jornada regular do aluno, no intervalo entre uma aula e outra, ou em qualquer outro período de funcionamento da escola em horário a ser definido entre o docente e a equipe gestora, sem interação com os alunos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – tempo de trabalho para atividades pedagógicas extraclasse: aquelas destinadas à pesquisa, seleção e elaboração de materiais pedagógicos, planejamento de aulas, correção de atividades, autoformação docente, atendimento aos pais, participação nos órgãos colegiados, atividades inerentes à unidade escolar ou ao Departamento de Educação, sem interação com os alunos e em local de livre escolha.

§ 1º Os tempos de trabalho pedagógico terão duração de 50 (cinquenta) minutos e serão cumpridos em horário e local constantes do projeto pedagógico da unidade escolar, de acordo com os tempos da tabela do anexo VI, da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

§ 2º Cabe ao Diretor de Escola de Educação Básica, organizar o tempo de trabalho pedagógico coletivo em horário que garanta a participação simultânea do maior número possível de docentes que fazem parte do seu quadro.

§ 3º O Departamento de Educação poderá exigir registro das atividades realizadas durante os tempos de trabalho pedagógico extraclasse.

§ 4º A unidade escolar e o Departamento de Educação poderão, em caráter excepcional, convocar os docentes, com 7 (sete) dias de antecedência para o exercício de formação continuada, limitado a limitado a 04 (quatro) tempos. (NR)

Art. 5º O artigo 98 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98. A remuneração do profissional do magistério corresponde ao vencimento ou valor da hora relativa à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido de vantagens pecuniárias a que fizer jus.” (NR)

Art. 6º O artigo 99 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99. A retribuição pecuniária do ocupante de cargo por hora prestada a título de carga suplementar em substituição, corresponderá ao valor hora, calculado sobre o vencimento do seu cargo.” (NR)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º O *caput* do artigo 101 e o §1º da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101. A hora e/ou vencimento inicial básico dos profissionais do magistério abrangidos por esta lei estão fixados na referência e no nível mínimo de habilitação de cada cargo, conforme exposto nas tabelas do anexo II desta lei.

§ 1º Os docentes serão remunerados em horas com base nas jornadas;” (NR)
(...)

Art. 8º Ficam revogados os incisos I e II do Art. 31 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 9º O anexo V da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 10. O anexo VI da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 passa a vigorar com a redação do anexo II desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 11 de fevereiro de 2025.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Secretário

THIAGO VIEIRA NUNES
Membro

MATEUS TARABORELLI FOINA
Membro